

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 71.874.127/0001-08 <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 01/11/1972
<b>NOME EMPRESARIAL</b> CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA				
<b>TÍTULO DO ESTABLÉCIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****			<b>FORTE DENAIS</b>	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 85.11-2-00 - Educação infantil - creche				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 84.30-6-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - Associação Privada				
<b>LOGRADOURO</b> PG 9 DE JULHO		<b>NÚMERO</b> 93	<b>COMPLEMENTO</b> *****	
<b>CEP</b> 18.010-020	<b>BARRIO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> SOROCABA	<b>UF</b> SP	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****				
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 22/05/2004		
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2024 às 16:01:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA  
PRAÇA 9 DE JULHO, 93-SOROCABA-SP-CEP:18010-020  
TELEFONE 15 -32219892 CNPJ: 71.874.127 / 0001-88  
UTILIDADE PUBLICA LEI Nº 1570 DE 05/11/1969


**Ilmo. Senhor 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP**

Eu, **Ana Lúcia Cozer Dias**, portadora do RG nº 4.8[REDACTED]0-5, inscrita no CPF sob nº 021.[REDACTED]-10, residente e domiciliada à Rua Rio Grande do Sul, nº 280, apt. 141, Centro, Sorocaba/SP, na qualidade de Presidente da Associação denominada **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, inscrita no CNPJ sob nº 71.874.127/0001-88, venho por meio deste, nos termos da Legislação vigente, requerer o registro da **Ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a alteração do Estatuto Social e também do Estatuto aprovado**.

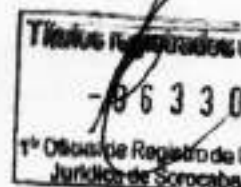
Declara ainda, que o último registro da referida entidade nessa Serventia, ocorreu sob nº 95377 em 16/02/2024.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sorocaba, 06 de agosto de 2024.

  
Ana Lúcia Cozer Dias  
Presidente da Diretoria Executiva

Ana Lúcia Cozer Dias  
Presidente




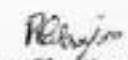


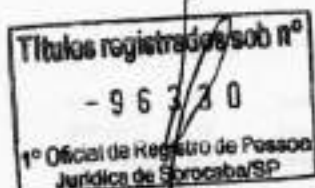
CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA  
PRAÇA 9 DE JULHO, 93-SOROCABA-SP-CEP:18010-020  
TELEFONE 15 -32219892 CNPJ: 71.874.127 / 0001-88  
UTILIDADE PUBLICA LEI Nº 1570 DE 05/11/1969

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL

Às 17h30 horas do dia 06 (seis) do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), conforme Edital publicado no jornal Metropolitano, edição de 19 de julho de 2024, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e associados da Casa das Mães e das Crianças de Sorocaba reuniram-se em Segunda Convocação, com presença em número legal, em Assembleia Geral Extraordinária. A senhora Ana Lúcia Cozer Dias, abriu os trabalhos convidando a Sra. Vera Lucia Oliveira da Cruz para assumir a presidência da Assembleia e como secretária a Sra. Rosaria Clavijos Simão. Em seguida, a senhora Presidente da Assembleia leu o Edital de Convocação, regularmente publicado e divulgado, com a seguinte ordem do dia: Aprovação do novo Estatuto Social. Foi feita a leitura do novo Estatuto Social dando ênfase as alterações necessárias de acordo com a Lei 13019/2014. A seguir, posto o assunto em discussão e não havendo ninguém que quisesse se manifestar, a Presidente da Assembleia submeteu o assunto para votação, o qual foi aprovado por unanimidade. E para constar eu como Secretária Rosaria Clavijos Simão lavrei a presente que vai por mim assinada, e pela Sra. Presidente da Assembleia.

  
Vera Lúcia Oliveira da Cruz  
Presidente da Assembleia

  
Rosaria Clavijos Simão  
Secretária da Assembleia



  
Ana Lúcia Cozer Dias  
Presidente

RECONHECIMENTO  
NO VERSO

  
12/08/2024 nº 237.935





CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA  
PRAÇA 9 DE JULHO, 93 - SOROCABA-SP - CEP:13014-020  
TELEFONE 16-3221-9893 CNPJ: 71.874.127/0001-88  
UTILIDADE PÚBLICA LEI Nº 1570 DE 08/11/909

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Título registrado sob nº

- 96530

1º Oficial de Registro de Pessoas  
Jurídicas Sorocaba-SP

Casa das Mães e das Crianças

A Casa das Mães e das Crianças, com sede à Rua, Praca 9 de Julho, nº 93, Centro, Cidade Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 71.874.127/0001-88, por meio de sua Diretoria, CONVOCA todos os seus associados para participarem de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 06 de agosto de 2024, na sede da instituição, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Estatuto Social da Casa das Mães e das Crianças.

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação às 17h, com a presença de maioria dos associados e, em segunda convocação, às 17h30, com qualquer número de associados presentes, conforme prevê o Estatuto Social.

Sorocaba, 17 de julho de 2024

ANELUCIA CORRER DIAS

Presidente da Casa das Mães e das Crianças



**CASA DAS MÃES**  
E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA

**CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**  
**PRAÇA 9 DE JULHO, 93-SOROCABA-SP-CEP:18010-020**  
**TELEFONE 15-32219892 CNPJ: 71.874.127/0001-88**  
**UTILIDADE PUBLICA LEI Nº 1570 DE 05/11/1969**

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.**

NOME	CPF	ASSINATURA
Ona Lucia Cege Dias	02 [REDACTED] 10	[Signature]
Rosaria Cláudio Simão	2 [REDACTED] -72	Rosaria
Myrian Maria Trigerio	3 [REDACTED] 8-37	Myrian
Rose e. do Carmo	02 [REDACTED] 8-99	[Signature]
Vera Lucia de Oliveira Cruz	9 [REDACTED] 91	[Signature]
Christina Ghedof Maluf	49 [REDACTED] 8-20	maluf
Edna de Almeida Mastrandea	4 [REDACTED] 8-72	Edna
MAURICE GARCIA ORTIS FILHO	3 [REDACTED] 40	Maurice Garcia
GUSTAVO SOAO SPANA	26 [REDACTED] 37	Gustavo Spana
WANDYR GUSMÃO	75 [REDACTED] 8 91	[Signature]
telain telma Jardim magalhães	07 [REDACTED] 06	telain

Sorocaba, 06 de agosto de 2024.

Títulos registrados sob nº  
- 86330  
1º Oficial de Registro de Pessoas  
Jurídicas de Sorocaba/SP

[Signature]

**ESTATUTO SOCIAL DA CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**  
**CNPJ Nº 71.784.127/0001-88**

**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO**

**Artigo 1º.** A **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, entidade beneficente, constituída e criada em 14 de maio de 1943, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, é uma Associação civil, pessoa jurídica de direito privado e caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que presta serviço na área de Assistência Social e da Educação, que se regerá por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Parágrafo Único.** A **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**CAPÍTULO II**  
**DA DURAÇÃO**

**Artigo 2º.** A duração da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.



*[Handwritten signature and initials]*



## **CAPÍTULO IV**

### **DAS FINALIDADES**

**Artigo 4º.** Para a consecução de suas finalidades, no âmbito da Assistência Social e da Educação, a **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas assistenciais e educacionais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros das legislações vigentes, que visem oferecer:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência;
- II. Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes;
- III. Trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenindo a ruptura dos seus vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos e contribuindo na melhoria de sua qualidade de vida;
- IV. Educação infantil com o objetivo de cumprir o disposto na legislação vigente, cuja finalidade é o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Parágrafo Primeiro.** Também são objetivos da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**:

- I. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento das crianças e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- II. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança no sistema educacional;
- III. Possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

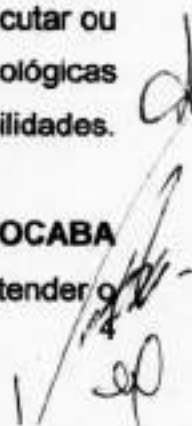


- IV. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- V. Promoção do Voluntariado;
- VI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- VII. Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos e para a melhoria da sua qualidade de vida;
- VIII. Proporcionar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos usuários, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;
- IX. Possibilitar o acesso à informação, cultura, esporte, artes, lazer, com vistas a desenvolver novas sociabilidades e o protagonismo;
- X. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- XI. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, proporcionando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- XII. Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;
- XIII. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- XIV. Manter a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado ou Município, não obstante possuir natureza privada.



**Parágrafo Segundo.** Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, a **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades educacionais, culturais, esportivas, tecnológicas e voltadas ao meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

**Parágrafo Terceiro.** A **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** poderá firmar parcerias para ter um serviço de creche com a finalidade de atender o



disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente e ministrar a Educação Infantil.

**Parágrafo Quarto.** A **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** objetiva sua ação educativa, fundamentada na proposta de uma educação de qualidade, democrática, participativa e comunitária.

**Parágrafo Quinto.** Visando desenvolver projetos de qualidade a **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** poderá firmar convênio, acordo de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, nacionais e internacionais, com o objetivo de receber assessoria técnica e/ou financeira e, também, para programar ações integradas e alinhadas com as suas finalidades.

**Artigo 5º.** A **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

## **CAPÍTULO V**

### **DA SEDE**

**Artigo 6º.** A **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** tem sua sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Praça Nove de Julho, nº 93, CEP nº 18010-020.

**Parágrafo Único.** A **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.



*[Handwritten signature]*  
5  
*[Handwritten initials]*

**TÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

**CAPÍTULO I**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º.** A **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** terá número ilimitado de Associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

**Artigo 8º.** São duas as categorias de Associados:

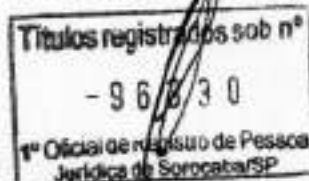
- I. Associados Efetivos;
- II. Associados Honorários.

**Parágrafo Primeiro.** São Associados Efetivos todos aqueles, que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da Associação, se disponha a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto Social e Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo.** São Associados Honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Associação, ficando isentos do pagamento de contribuições.

**Parágrafo Terceiro.** A qualidade de Associado é intransmissível e o mesmo não possui qualquer direito sobre o patrimônio da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

**Parágrafo Quarto.** Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.



*[Handwritten signature]*  
6  
*[Handwritten initials]*

**Parágrafo Quinto.** Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com a **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, seja periodicamente ou não, não integrará a Associação como associado, não possuindo direito a voto.

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS EFETIVOS

**Artigo 9º.** O Associado Efetivo será admitido:

- I. A pedido do interessado;
- II. Por indicação de um Associado Efetivo, encaminhada à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e destinado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela próxima Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

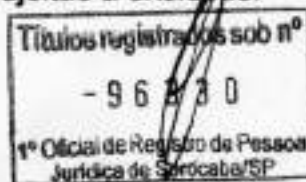
**Artigo 10.** O Associado será desligado:

- I. Por demissão;
- II. Por exclusão.

**Artigo 11.** A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

**Artigo 12.** A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos do artigo seguinte.

**Artigo 13.** São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:



- I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto e/ou no Regimento Interno;
- II. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro.** Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro.** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto.** No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 14.** Aquele Associado que for excluído da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.



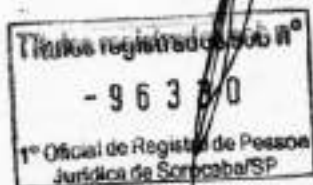
**Parágrafo Único.** É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA.**

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 15.** São direitos dos Associados Efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Votar e ser votado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III. Apresentar candidatura ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA;**
- IV. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal os assuntos de interesse da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA;**
- VI. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
- VII. Comparecer aos eventos organizados pela Associação;
- VIII. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- IX. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação, que se encontrarão na íntegra no sítio eletrônico da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA.**



#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 16.** São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**;
- V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**.

### TÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 17.** São órgãos de deliberação e de administração da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente os Associados Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, poderão concorrer.

**Parágrafo Segundo.** Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da Associação aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Parágrafo Terceiro.** São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente da Diretoria Executiva, bem como dos demais membros da Diretoria Executiva e qualquer outro que exerça função equivalente à de Dirigente da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**.



**Parágrafo Quarto.** Os Dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da Associação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 18.** A Assembleia Geral, órgão de deliberação máxima da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, constituída por todos os Associados que estão em gozo de seus direitos, é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

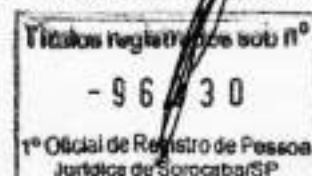
**Artigo 19.** Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.

**Parágrafo Único.** Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

**Artigo 20.** A convocação deverá conter a pauta, o horário, o dia e o local da realização da Assembleia, sendo que está poderá ser presencial ou virtual a critério da convocação.

**Parágrafo Único.** As Assembleias de forma virtual serão obrigatoriamente gravadas, e obedecerão aos mesmos critérios da presencial. C

**Artigo 21.** A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:



11  
ed

- I. Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação do balanço anual e no segundo semestre para eleição dos Dirigentes, quando for o caso;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva publicará previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fará a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

**Artigo 22.** Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse, dentre os Associados Efetivos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Referendar a admissão de Associados Efetivos;
- IV. Conferir o título de Associado Honorário;
- V. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Ação e a Previsão Orçamentária da Associação;
- VII. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

**Artigo 23.** Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**;

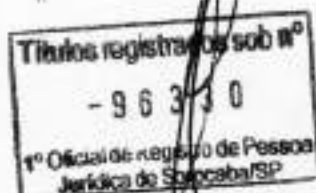


- II. Decidir sobre a extinção ou dissolução da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;
- VI. Deliberar sobre o preenchimento de cargo vago na Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

**Parágrafo Terceiro.** A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.



### **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS**

**Artigo 24.** A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos Associados, e em



C  
15  
el

segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

**Parágrafo Primeiro.** Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados, deliberando pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes e com direito a voto.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, e registradas no Cartório de Pessoas Jurídicas, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

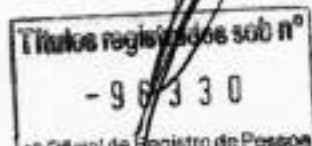
**Parágrafo Quarto.** No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto.** Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES VIRTUAIS**

**Artigo 25.** Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual.



14

mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

**Parágrafo Único.** Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo sempre ser gravadas.

**Artigo 26.** Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença "virtual" de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo Primeiro.** Fica esclarecido que a palavra "presenças", utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

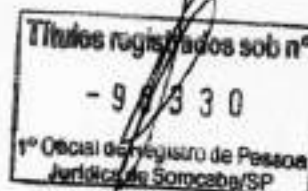
**Parágrafo Segundo.** Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 27.** A CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados Efetivos, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso II, para um período de **02 anos (dois anos)**, permitida uma reeleição, assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor 1º Tesoureiro;
- IV. Diretor 2º Tesoureiro;
- V. Diretor 1º Secretário;
- VI. Diretor 2º Secretário.



**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

**Parágrafo Segundo.** Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o **Termo de Posse**, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** em seu Estatuto e Regimento Interno.

**Parágrafo Terceiro.** Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente deverá convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

**Parágrafo Quarto.** O Diretor Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

**Parágrafo Quinto.** Quando ocorrer vacância nos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva poderá indicar um membro, dentre os Associados Fundadores ou Efetivos, para o preenchimento das vagas, até a sua homologação na Assembleia seguinte.

**Parágrafo Sexto.** Nenhum membro da Diretoria Executiva será remunerado para o desempenho de suas atividades e respectivas funções inerentes ao cargo ocupado.

**Artigo 28.** Compete à Diretoria Executiva:

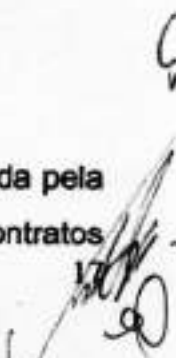
- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor a inclusão de novos Associados Efetivos e Honorários e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;



- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar a **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se e qualquer meio eficaz de comunicação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**;
- XII. Fixar as contribuições dos Associados, se houver deliberação nesse sentido;
- XIII. Publicar previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fazer a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- XIV. Resolver os casos deste Estatuto.



**Parágrafo Primeiro.** A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos



de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

**Parágrafo Segundo.** É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** a favor de terceiros.

**Parágrafo Terceiro.** A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões ou Departamentos auxiliares, quando julgar necessário, que atuarão sempre subordinadas a um Coordenador nomeado e que se aterão somente ao fim para a qual foram criadas.

**Parágrafo Quarto.** Essas Comissões ou Departamentos poderão contar com a participação de colaboradores não associados.

**Parágrafo Quinto.** Todos os serviços prestados no âmbito dessas Comissões ou Departamentos serão de caráter voluntário, não representando nenhum vínculo empregatício.

**Artigo 29.** Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

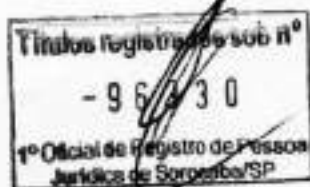


18

- V. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VI. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, ajustando os honorários profissionais;
- VII. Nomear os Coordenadores das Comissões ou Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**;
- VIII. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- IX. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;
- X. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro;
- XI. Assinar, juntamente com o Diretor 1º Tesoureiro cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor 1º Tesoureiro.

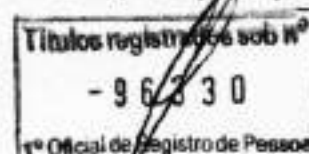
**Artigo 30. São atribuições do Diretor Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III. Na ausência do Diretor Presidente movimentar em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro as contas em nome da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, bem como assinar cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias.



**Artigo 31.** Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**;
- II. Pagar as contas da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, desde que devidamente autorizado pelo Diretor Presidente;
- III. Analisar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas anual da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, e, caso haja irregularidades, tomar as providências pertinentes;
- IV. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**;
- V. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária;
- VI. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- IX. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- X. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XI. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XII. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XIII. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;
- XIV. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**;
- XV. Apresentar, mensalmente, o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.



**Artigo 32. Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:**

- I. Auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II. Na ausência do Diretor 1º Tesoureiro movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas em nome da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
- III. Substituir o Diretor 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

**Artigo 33. Compete ao Diretor 1º Secretário:**

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria.
- V. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas;
- VI. Substituir o Vice-Diretor Presidente, interina ou definitivamente nos casos de sua ausência, falecimento, interdição ou qualquer outra circunstância que impeça, impossibilite ou inviabilize o exercício do cargo pelo titular.

**Artigo 34. Compete ao Diretor 2º Secretário:**

- I. Auxiliar o Diretor 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Diretor 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CONSELHO FISCAL**



**Artigo 35.** O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, dentre os Associados Efetivos.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Artigo 36.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar o balanço anual, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos Associados;
- II. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- III. Fornecer pareceres sobre a gestão da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- IV. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- V. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- VI. Apresentar, sempre que necessário, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;
- VII. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** pela Diretoria Executiva;



- VIII.** Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX.** Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

**Parágrafo Primeiro.** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo.** Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

## TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 37.** É constituído o patrimônio social da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo Primeiro.** Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.



**Parágrafo Segundo.** Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

**Parágrafo Terceiro.** A **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

**Parágrafo Quarto.** Os bens imóveis de propriedade da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** não poderão ser alienados ou gravados, salvo por propostas submetida pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral para deliberação.

**Parágrafo Quinto.** Os bens inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do Relatório Anual para ciência da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

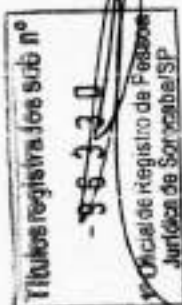
**Artigo 38.** Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

**I. Receitas Públicas, tais como:**

- a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- b. Provenientes de contratos, contratos de gestão, convênios e termos de parceria;
- c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- e. Emendas Parlamentares.

**II. Receitas Privadas, tais como:**

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

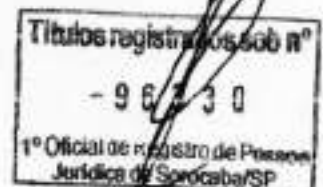


**III. Recursos Próprios:**

- a. Contribuições de Associados;
- b. Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c. Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d. Rendimentos da aplicação financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais;
- e. Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

**IV. Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:**

- a. Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como, a administração de programas sociais privados;
- b. Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
- c. Receitas decorrentes da venda de produtos;
- d. Receitas decorrentes de bazares;
- e. Receitas oriundas de patrocínio cultural;
- f. Renda da bilheteria de seus eventos culturais, quando cobrado;
- g. Licenciamento de uso da imagem da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** e seus congêneres;
- h. Outras rendas vinculadas as atividades da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** e de seu patrimônio.



**Parágrafo Primeiro.** A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos neste artigo serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

**Parágrafo Segundo.** A **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional

**Artigo 39.** A **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades na área de



Assistência Social, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DESPESAS**

**Artigo 40.** As despesas do **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

### **TÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Artigo 41.** O Exercício Social e Fiscal da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de março do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Artigo 42.** A **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.



**Parágrafo Primeiro.** A **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a Empresa de pequeno porte.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de contas da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** deverá observar:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações na internet quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- d) O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.



**Parágrafo Terceiro.** A **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operação que venham a modificar sua situação patrimonial.

**Parágrafo Quarto.** Todos os Associados e interessados tem acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**.



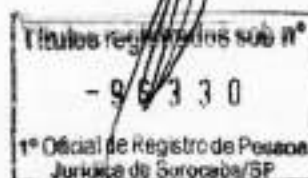
**Artigo 43.** A CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

- a) Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos demais princípios definidores da gestão democrática;
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Instrumentos de controle social;
- d) Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- e) Fiscalização interna.

**Parágrafo Primeiro.** A política de privacidade da CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA está de acordo não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito a privacidade, intimidade e segurança da informação.

**Parágrafo Segundo.** Os dados mencionados neste Artigo e em seu Parágrafo Primeiro estarão disponíveis no sítio eletrônico da CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA, na íntegra de sua documentação.

**Artigo 44.** A CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 196 da Constituição Federal.



**Parágrafo Primeiro.** A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Parágrafo Segundo.** Também não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 45.** A CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção da CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo Segundo.** No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de dissolução ou extinção da CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Entidade que possua a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que também atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com sede e atividades preponderantes no Município de



Sorocaba/SP, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

**Artigo 46.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 47.** O presente Estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser, o mais breve possível, levado para registro no Cartório competente.

**Artigo 48.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.


**Artigo 49.** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 06 de agosto de 2024.

1º CRC  
Sorocaba

  
**Ana Lucia Cozer Dias**

Presidente da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva

  
**Vanderlei da Silva**  
OAB/SP nº 232.935

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito da Sede  
Oficial Substituto Suelo de Silva Rua Professor Tor da Silva - Sorocaba - SP, 18010-020

Reconheço, por semelhança, a firma retro de: ANA LUCIA COZER  
DIAS, em documento sem valor econômico, Ass. 1º.

Em 06/08/2024, em Sorocaba, SP, no 1º Subdistrito da Sede.  
(Folha 1 de Total) Livro 173844-0457/04

**KLEBER LUCIO SANTOS DA SILVA**  
SUBSTITUTO OFICIAL

145477  
FIRMA 1  
811138AA0440204

Títulos registrados sob nº  
- 96330  
1º Oficial de Registro de Pessoas  
Jurídicas da Sorocaba/SP





**CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**  
**PRAÇA 9 DE JULHO, 93-SOROCABA-SP-CEP:18010-020**  
**TELEFONE 15-3221-9892 CNPJ: 71.874.127 / 0001-88**  
**UTILIDADE PUBLICA LEI Nº 1570 DE 05/11/1969**  
 [Digite aqui]

Ilmo. Sr.



Oficial do 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba – SP

Eu, Ana Lúcia Cozer Dias, brasileira, natural de Sorocaba-SP, portadora da cédula de identidade RG nº 4.8[REDACTED]-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº 021[REDACTED]-3-10, representante legal da pessoa jurídica denominada CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA, inscrita no CNPJ nº 71.874.127/0001-88, entidade sem fins lucrativos com sede à Praça Nove de Julho, nº 93, Centro, nesta cidade de Sorocaba, vem requerer, nos termos do art.121 da lei 6.015/73, registro do instrumento em anexo.

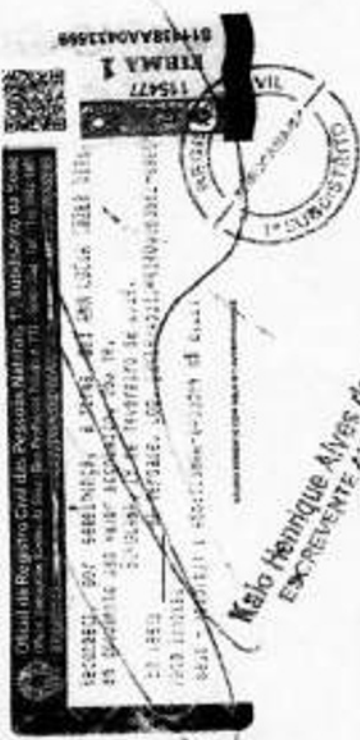
Neste Termos  
 Pede Deferimento.

TRANSMISSÃO DE TÍTULOS  
 AUTENTICAÇÃO  
 26 FEV 2024

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2024.



ADRIANO DA SILVA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



Mário Henrique Alves de Oliveira  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



*[Handwritten Signature]*

Ana Lúcia Cozer Dias  
 Presidente

Ana Lúcia Cozer Dias  
 Presidente  
 RG 4.806.720

*[Handwritten mark]*

PROJETO

# Desenrola para empresas deve sair neste trimestre, diz Márcio França

Segundo o ministro, programa deve beneficiar 7 milhões de MEIs

O lançamento da versão para empresas e microempreendedores individuais (MEI) do Programa Desenrola deve sair no primeiro trimestre, disse o recém-empossado ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Márcio França.

Segundo ele, o programa deve beneficiar cerca de 7 milhões de MEIs com dívidas com o governo, de um universo de 15 milhões no País. "O presidente Lula ontem me encomendou algumas tarefas, dentre as quais criar um Desenrola específico para pessoa jurídica", disse.

França reuniu-se com o ministro da Fazenda, Fernando Haddad. O novo ministro declarou que Haddad mostrou-se "muito simpático" a uma versão do Desenrola para pessoas jurídicas e prometeu que a equipe econômica fará os cálculos para o programa.

"O Haddad está muito otimista com relação aos

números, e a gente acha que neste primeiro trimestre já tem condição de fazer alguma coisa", destacou. Esse é o primeiro avanço do programa desde que a ideia foi apresentada pelo vice-presidente da República, Geraldo Alckmin.

De acordo com Márcio França, a versão do Desenrola para as empresas deve

**Haddad mostrou-se "muito simpático" a uma versão do Desenrola para pessoas jurídicas**

contemplar dívidas do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). Ele não descartou que o programa seja implementado em fases.

Em relação ao Simples Nacional, França disse que o governo analisa uma possível prorrogação do prazo para as micro e pequenas empresas optarem pelo regime especial de tributação. Originalmente, o prazo de adesão ao Simples Nacional acaba em 31 de janeiro.

**DATA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**  
PRAÇA 9 DE JULHO, 93-SOROCABA-SP-CEP 13019-020  
TELEFONE 15-33218800 CNPJ: 17.074.327 / 005-46  
UTILIDADE PÚBLICA LEI Nº 1879 DE 2015/1986

**EDITAL DE CONVOCACÃO**  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL  
SÉRIE Nº 2024-2023

Pelo presente Edital, foram os senhores associados eleitores convencionados, no âmbito do Estado, convocados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária da entidade, em sua sede à Praça 9 de julho nº 93, nesta cidade, no próximo dia 26 de fevereiro de 2024, às 17h00 em primeira convocação e às 17h30 em segunda e última convocação para deliberar sobre a seguinte pauta:

Ordem da Pauta da Assembleia (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e três membros do Conselho Fiscal e suplentes), para o biênio 2024-2023.

Por ser verdade e presente fé pública, assinamos o presente Edital em duas vias, em Sorocaba, 15 de janeiro de 2024.

Aux. Lúcia Cesar Dias - Presidente - 9.533.27

**COFAP - COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PRADAZO**  
CNPJ: 07.392.044-10 Via Ezequiel de Moraes, 108, Liberdade - Pradazópolis - SP - 13176-000  
CNPJ: 07.392.044-10 e-mail: cofap@cofap.org.br www.cofap.org.br

**EDITAL DE CONVOCACÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**COFAP - COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PRADAZO** com sede na Via Kacabá Salomão, km 107, Bairro Liberdade, Município e Cidade de Pradazópolis, CNPJ 07.392.044-10, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente, O Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confiere o Estatuto Social, convoca os Cooperados, em nome dele não em número de 54 (quarenta e quatro) e sim, em condições de número, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e realizar-se na sede da Cooperativa, no dia 15 de fevereiro de 2024 às 14:30 horas em primeira convocação com a presença de no mínimo 20 (vinte) membros totais de cooperados em condições de votar, às 15:30 horas em segunda convocação com a presença de metade mais um dos cooperados e às 16:00 horas em terceira convocação, com a presença mínima de 5 cooperados, para deliberar sobre as seguintes assuntos:

**ORDEM DO DIA**

- 1- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPREENDENDO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023, DAS CONTAS DE BOMMAS E PERDAS, MANEJO DO CONSELHO FISCAL E DO RELATÓRIO DA DIRETORIA;
- 2- DESTINAÇÃO DAS BOMMAS APURADAS DO RÁTEO DAS BOMMAS;

Prazo - 20/15 de janeiro de 2024

JOSÉ ROBERTO DA SILVA PRESIDENTE

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E ADQUIRENTES DE LOTES DO VILAGE PÁRAMA 2**  
Rua Damasceno, 186, Loteamento Vila Parama 2, Bairro Rio Verde - Arapituba de Sorocaba - SP - 13166-000  
CNPJ: 06.281.571/0001-02

**Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

Em conformidade com o Estatuto Social da Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes no Loteamento Vila Parama 2, com os senhores associados, legítimos proprietários de lotes no referido loteamento residencial, sito na Rua Damasceno, 186 - Quadra D Lote 1, Bairro Rio Verde, Município de Arapituba de Sorocaba - SP convocados para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 24 de fevereiro de 2024, no escritório e anexo da Associação, A Assembleia Ordinária que incluirá a eleição do Conselho, em primeira convocação, com o número regimental da Associação presentes. Se não houver quórum em primeira convocação, incluirá-se a Assembleia Geral Extraordinária convocada a 30 (trinta) dias em primeira convocação, com o número regimental da Associação presentes. Se não houver quórum em primeira convocação, incluir-se-á a Assembleia de 10 (dez) dias em segunda convocação, com quórum número de associados, a fim de analisar e deliberar sobre ponto que segue:

1. Apresentação e discussão sobre o relatório anual de atividades, Relatório Geral do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 e prestação de contas de Diretoria Executiva;
2. Prestação de contas e entrega dos livros associados e de livros de atas para o ano de 2023-24;
3. Modificação do Estatuto Social com a finalidade de incluir a cláusula relativa à "Venda de Lotes", abrangendo a renúncia da associação de associação se envolver um litígio referente a quotas devedoras e os litígios atuais pendentes, bem como a alteração da estrutura das reuniões correspondentes para a gestão da associação;
4. Assembleia Extraordinária:

1. Alteração no Regulamento Interno Normas de Construção nos itens abaixo relacionados:
  - 1.0.3) Revestir Paredes - (Alteração): 1.1.6. Forço de adorno - (Inclusão): 1.3.11. Edificações - (Alteração): 1.3.13. Lixo - (Inclusão): 1.6.1. Instalação Poço, Piscinas e Instalação Sistema Fatorável - (Inclusão): 1.7.4. Obstrução de Calçadas - (Alteração): 1.7.9. Reservatório de água e Cisterna - (Alteração): 1.7.12. Casamento - (Alteração): 1.8.3. Paralisação de veículos em áreas - (Inclusão): 1.10. Lote de Apoio - (Alteração): 1.12.1. Mudança - (Alteração): 1.12.2. Clowd lot para Reserva de inundação - (Alteração): 1.12.3. Substituição de Habitação - (Inclusão): 1.12.4. Luança para rede - (Inclusão)
2. Regulamento Interno nos itens:
  - 3.2.11. Vedação de Próprios - (Inclusão); 4.0. História Preservação - (Alteração); 4.3.2. Entrega de Móveis - (Alteração); 6.1. Páteo - (Alteração); 6.2. Horário de Coleta - (Alteração); 8.8. Horário de Mudança - (Alteração); 8.8.1. Apresentação de Habitação - (Alteração); 10.9. Paralisação de cidade - (Inclusão).
3. Custas de Melhorias e Reforços para aprovação.
  - Resolução de Assembleia de Associação: A) Manutenção (pavimento, pintura e manutenção); B) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); C) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); D) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); E) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); F) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); G) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); H) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); I) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); J) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); K) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); L) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); M) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); N) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); O) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); P) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); Q) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); R) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); S) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); T) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); U) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); V) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); W) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); X) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); Y) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção); Z) Custas de manutenção (manutenção, pintura, gás e manutenção);

Assinatura da Serra, 12 de Janeiro de 2024.

Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes do Vila Parama 2  
Paulinho Tadeu Pradazópolis - Diretor/Presidente

## CLASSIFICADOS METROPOLITANO

**ARIA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA**  
CNPJ: 20843 - Tel: (15) 98128-1360

**APARTAMENTOS VENDER-SE**

- BOQUEIRÃO SÃO PAULO - 2 dormitórios 2 vagas
- CAMPOLIN RS 180 MIL + IPTU + cond. 1 dorm., 1 vaga
- MES. SPAZIO SPLENDDO 500 mil - cond. + IPTU 3 dorm., 1 sala, 1 lavabo, 2 vagas
- COND. VISCONE DE CAMPI 400 mil - IPTU + cond., 2 dorm., 1 vaga - R\$ 320 mil
- CENTRO 3 DORMITÓRIOS 2 vagas, R\$ 250 mil
- EVIDENCE 3 dormitórios R\$ 265 mil
- CASA ALUGA-SE
- CENTRO 4 DORMITÓRIOS R\$ 5.200,00
- CASAS VENDER-SE
- CENTRO RS 94999 - Aniversário Veloso ocupação Rua Miranda Azevedo
- ALPHAVILLE 1 NOVA 4 aulas R\$ 3.000.000,00
- COND. SÃO GILHELYNE 2 dormitórios R\$ 298.000,00
- ALPHAVILLE NOVA 3 dormitórios
- TERREÇOS VENDER-SE
- TERREÇO EM REPREZA LIGHT 1800m² R\$ 126.000,00
- JARDIM EUROPA 1.200 m² R\$ 1.800.000,00
- JO SANTA FE 300m² R\$ 440 mil
- COND. PRIMAVERA 200m² R\$ 320 mil
- CAMPOLIN 700M² R\$ 62 milhões
- CAMPOLIN 700M² R\$ 25 milhões
- JO EMILIA 7.000M² R\$ 9.800 mil
- EDEN TRANSPORTADORA R\$ 25.000 mil
- SATI JO FAIRBANK 300m² R\$ 134 mil
- COMERCIAL VENDER Au São Paulo 110 m², R\$ 230 mil

## DIVERSOS

**CAPINGA EM L. BEPEZA**  
Do bairro (15) 9894-6093 Roque

**ROÇAGEM DE TERREÇOS Lote F: (15) 98157267 Clowd**

**CURADORA**  
Com carteira, profissionalismo e bom preço. Tel. 9-9766-5164

**CASA ALUGA-SE**  
CASA NA PRAIA Iha Comprida e Juruti, km de sorocaba F: 98127-6320 Sorocaba

**APARTAMENTO**  
VENDER-SE Apartamento 72m² no centro de Sorocaba, 2 banheiros, 2 quartos, lavanderia, cozinha, etc. Portaria 24 horas, Ingresso, Tel. (15) 9-9825-2393 (Dante)

**AFFOCOS - ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA FORENSE DA COMARCA DE SOROCABA**  
EDITAL DE NOMINAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

A ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA FORENSE DA COMARCA DE SOROCABA - AFFOCOS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 07.365.867/0001-75, tendo de inscrição Estadual, com endereço na Rua Maurício de Souza, nº 133, CEP 13.235-290, no prédio de seu Presidente Eleitor, Messias de Castro, no uso de atribuição que lhe confiere o artigo 96 do Estatuto da Entidade, vem por meio deste Edital, tornar pública e convocar aos seus membros eleitores que, de acordo com o disposto no dispositivo estatutário supracitado em data de 15 de janeiro de 2024, ao comparecer ao Senhor DENIS EDUARDO LOURENÇO MORAIS, Insultado, inscrito, Escrivão Titulo Judicial, matrícula TJP nº 807.771-2, portador do título de identidade nº 20.320.824 559997 e inscrito no CPF nº 086.143.789-50, para prestar a Comissão Eleitoral que terá incumbência de promover todas as ações necessárias ao regular processamento das eleições e serem realizadas em data determinada pela comissão eleitoral nos termos Estatutários, com o objetivo de prestação de contas de gestão e de conciliação para o próximo biênio, nos termos do artigo 9º do Estatuto Social, inscrita no CNPJ nº 003.487-A, portador do título de identidade nº 9.341.807/0001-99 e inscrito no CPF nº 794.871.058-55, e o Senhor ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Insultado, Chefe de Seção Jurídica Assessorado, matrícula TJP nº 804.079-3, portador do título de identidade RG nº 9.852.208 239624 e CPF nº 825.003.249-00, inscrito com documento necessário (artigo 76, parágrafo único do Código Civil na Rua 29 de outubro, nº 881, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 13.567-030, Sorocaba, SP respectivamente, para exercerem as funções de membro e suplente de Comissão Eleitoral, Presidente e Suplente Titular, Comissão Eleitoral, Comissão Coordenadora, Segundo Secretário, Primeiro Secretário e Segundo Titular, Comissão Coordenadora, Presidente, Vice-presidente e Secretário, Comissão Fiscal, Presidente, Vice-presidente e Secretário, O Coletores e demais procedimentos são ditados em Edital, nos termos Estatutários e em seu processo, em uma única vez, em papel A4 e em cópia que será enviada através do quadro de avisos da entidade localizada no térreo do Fórum da Comarca de Sorocaba, Sorocaba, 18 de janeiro de 2024.

**MARCIO CARLOS GUERROZ**  
Procurador de Direito Insultado de AFFOCOS

**PCARTORO Sorocaba**  
Rua Prof. Teófilo  
SOROCABA  
AUTENTICAÇÃO  
apresenta cópia original e digital  
28/01/2024

**ADRIANO DA SILVA**  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Handwritten signature or mark.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Iz/Sign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5440-A94A-ECCA-5FD7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5440-A94A-ECCA-5FD7

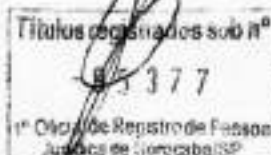


### Hash do Documento

C630921C6BDA3AD758D8172D98C1A023CCAEC34CC86BE8569FDF78B3B5B71005

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2024 é(são) :

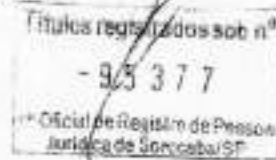
- Elaine Zala (Signatário - JORNAL METROPOLITANO DE SOROCABA EDITORA LTDA) - \*\*\*.447.518-\*\* em 18/01/2024 18:16 UTC-03:00
- Tipo: Certificado Digital - JORNAL METROPOLITANO DE SOROCABA EDITORA LTDA - 19.337.184/0001-08



ADRIANO DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA PARA O BIENIO 2024/2026**



Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da Casa das Mães e das Crianças de Sorocaba, nas dependências da sua sede localizada na praça 9 de julho nº 93, Centro, nesta cidade, com início às dezessete horas em primeira chamada e às dezessete horas e trinta minutos em segunda chamada com os seguintes sócios contribuintes: Ana Lúcia Cozer Dias, Eloisa Elena Jardim Moysés, Vera Lúcia de Oliveira Cruz, Cristina Abrahão Maluf, Eliana Contó Catto de Miranda, Manuel Garcia Ortis Filho, Daisy Giorgi Kleiner Ciantelli, Rosa Clementino do Carmo, Wlamyr Gusmão, Miriam Moura Frigério, Elza Helena dos Santos, Rosaria Clavijos Simão, Clara Disney Bellini Lopes que assinaram a lista de presença. Foi indicado para exercer a função de presidente da Assembleia Wlamyr Gusmão e Rosaria Clavijos Simão para exercer a função de secretária da reunião. O Sr. Presidente agradeceu a presença e deu início aos trabalhos passando a ordem do dia: **ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA A GESTÃO 2024/2026 COM O MANDATO DE 06/02/2024 A 06/02/2026**: A seguir passou a palavra a senhora ANA LUCIA COZER DIAS que iniciou a reunião agradecendo a atuação da diretoria que está se encerrando, pois foi uma diretoria presente e comprometida, atuando sempre em benefício da creche, garantindo às crianças um ambiente adequado, agradável, assim como um ensino de qualidade. A seguir informou que até o momento apenas uma chapa se apresentou para concorrer ao mandato da próxima diretoria. Nesse momento solicitou aos presentes que informem se existem outras chapas formadas interessadas em concorrer. Não havendo manifestação de interesse em concorrer foi apresentada a todos a única chapa formada com a seguinte composição: **CHAPA ÚNICA: PRESIDENTE** : Ana Lúcia Cozer Dias, **VICE-PRESIDENTE**: Wlamyr Gusmão, **1º SECRETÁRIO**: Manuel Garcia Ortis Filho - **2º SECRETÁRIO**: Elza Helena dos Santos - **1º TESOUREIRA**: Eloisa Elena Jardim Moysés - **2º TESOUREIRA**: Vera Lúcia de Oliveira Cruz - **CONSELHO FISCAL**: Cristina Abrahão Maluf, Edna de Almeida Mastrandéa, Gustavo João Sbrana **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**: Daisy Giorgi Kleiner Ciantelli, Rosa Clementino do Carmo, Miriam Moura Frigério. Após a apresentação a CHAPA UNICA, foi colocada em votação, tendo sido eleita por aclamação. A seguir a Presidente eleita Ana Lucia Cozer Dias deu posse a todos os integrantes e desejou muito sucesso a nova Diretoria que inicia seus trabalhos nesta



1



**ADRIANO DA SILVA**  
ESCREVENTE AUTORIZADO

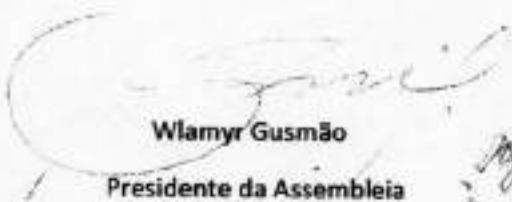
**AUTENTICAÇÃO**  
presente com o original  
20 FEB 2024

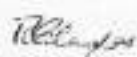


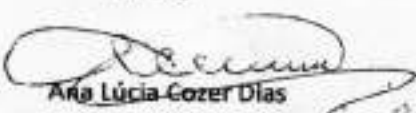


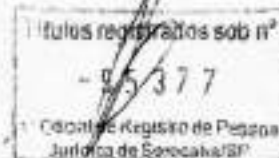
CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA  
PRAÇA 9 DE JULHO, 93-SOROCABA-SP-CEP:18010-020  
TELEFONE 15-32219892 CNPJ: 71.874.127/0001-88  
UTILIDADE PUBLICA LEI Nº 1570 DE 05/11/1969

data. A seguir passou a palavra aos demais integrantes, sendo que todos se comprometeram a atuar incansavelmente para o bom desenvolvimento da Entidade. Nada mais havendo a ser tratado encerrou-se a presente reunião que vai por todos assinada. Sorocaba, 06 de fevereiro de 2024.

  
Wlamyr Gusmão  
Presidente da Assembleia

  
Rosaria Clavijos Simão  
Secretária da Assembleia

  
Ana Lúcia Cozer Dias  
Presidente Eleita



Kato Henrique Alves de Oliveira  
ESCREVENTE AUTORIZADO

  
PCARTORIO  
AUTENTICADO  
A presente cópia é verdadeira e fiel ao original e data de  
26 FEV 2024



ADRIANO DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Odionio Ribeiro - Oficial      Protocolo nº 95377

Apresentado em 19/02/2024, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 95377 - Sorocaba (SP), 23/02/2024

Emolumentos: 41,65	Estado: 11,04	Sec. Faz.: 8,10
Reg. Civil: 2,19	Trib. Justiça: 2,84	Imp. Pública: 2,80
ISS: 0,84	Outros: 0,00	Total: 65,48

Escritor Autorizado: **DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

**Jose Adriano Coutinho**  
Substituto Oficial

1º CARTORIO SOROCABA  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia comparece com o original e data de

28 FEV 2024



**ADRIANO DA SILVA**  
ESCREVENTE AUTORIZADO

**QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

**BIÊNIO 2024 – 2026**

**PRESIDENTE**

Nome: Ana Lúcia Cozer Dias

Nome do Pai: João Cozer

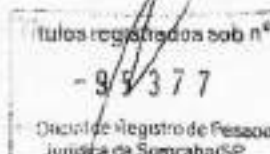
Nome da Mãe: Antônia Herrera Cozer

E-mail: [anacozerdias@gmail.com](mailto:anacozerdias@gmail.com)

RG: 4.8[REDACTED]-5 CPF: 021[REDACTED]-10 Dat. Nasc: 20/03/1947

Estado Civil: Casada Profissão: Aposentada

Endereço: [REDACTED]



**VICE - PRESIDENTE**

Nome: Wlamir Gusmão

Nome do Pai: Wladimir Gusmão

Nome da Mãe: Julieta Queiroz Gusmão

E-mail: [REDACTED]

RG: 7.2[REDACTED]-4 CPF: 75[REDACTED]-91 Dat. Nasc: 10/12/1955

Estado Civil: Divorciado Profissão: Advogado

Endereço: [REDACTED]



**1º SECRETÁRIO**

Nome: Manuel Garcia Ortis Filho

Nome do Pai: Manuel Garcia Ortis

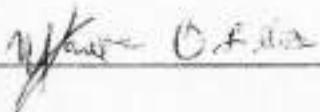
Nome da Mãe: Rosecler Rocha

E-mail: [REDACTED]


RG: 44[REDACTED]-2 CPF: 36[REDACTED]-48 Dat. Nasc: 14/04/1989

Estado Civil: Solteiro Profissão: Jornalista

Endereço: [REDACTED]



ADRIANO DA SILVA  
ESCREVANTE AUTORIZADO



**2º SECRETÁRIO**

Nome: Elza Helena dos Santos

Nome do Pai: André dos Santos

Nome da Mãe: Margarida Ribeiro dos Santos

E-mail: [REDACTED]

RG: 12 [REDACTED]-9 CPF: 03 [REDACTED]-50 Dat. Nasc: 24/10/1959

Estado Civil: Solteira Profissão: Advogada

Endereço: [REDACTED]





**1ª TESOUREIRA**

Nome: Eloisa Elena Jardim Moyses

Nome do Pai: Romeu Jardim

Nome da Mãe: Gisela da Silva

E-mail: [REDACTED]

RG: 8 [REDACTED]7 CPF: 07 [REDACTED]-06 Dat. Nasc: 26/07/1953

Estado Civil: Casada Profissão: Aposentada

Endereço: [REDACTED]



**2ª TESOUREIRO**

Nome: Vera Lucia de Oliveira da Cruz

Nome do Pai: Juraci de Oliveira

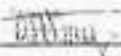
Nome da Mãe: Maria Izabel Vieira de Oliveira

E-mail: [REDACTED]

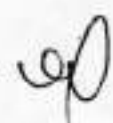
RG: 9 [REDACTED]-5 CPF: 93 [REDACTED]-91 Dat. Nasc: 03/02/1958

Estado Civil: Casada Profissão: Aposentada

Endereço: [REDACTED]









**CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**  
**PRAÇA 9 DE JULHO, 93-SOROCABA-SP-CEP:18010-020**  
**TELEFONE 15 -3221-9892 CNPJ: 71.874.127/0001-88**  
**UTILIDADE PUBLICA LEI N° 1570 DE 05/11/1969**  
 [Digite aqui]

Títulos registrados sob nº  
 - 98377  
 1ª Oficial de Registro da Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

**CONSELHO FISCAL**

Nome: Cristina Abrão Maluf

Nome do Pai: Aziz Maluf

Nome da Mãe: Nair Abrão Maluf

E-mail: [REDACTED]

RG: 6 [REDACTED] 11 CPF: 79 [REDACTED] 8-20 Dat. Nasc: 27/12/1951

Estado Civil: Divorciada Profissão: Aposentada

Endereço: [REDACTED]

*Cristina Abrão Maluf*

Nome: Edna Mastrandéa

Nome do Pai: Ophir Mastrandéa

Nome da Mãe: Olinda de Almeida Mastrandéa

E-mail: [REDACTED]

RG: 4 [REDACTED] 9 CPF: 486.911.278-72 Dat. Nasc: 31/10/1950

Estado Civil: Divorciada Profissão: Professora

Endereço: [REDACTED]

*Edna de Almeida Mastrandéa*

Nome: Gustavo João Sbrana

Nome do Pai: Adalberto João Sbrana

Nome da Mãe: Ana Aparecida Xavier Sbrana

E-mail: [REDACTED]

RG: 45 [REDACTED] 7 CPF: 38 [REDACTED] -37 Dat. Nasc: 10/04/1989

Estado Civil: Casado Profissão: Engenheiro

Endereço: [REDACTED]

*Gustavo João Sbrana*

115477  
 AUTENTICAÇÃO  
 AU115477C0621087  
 28 FEB 2024  
 ADRIANO DA SILVA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

*[Handwritten mark]*



**CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**  
**PRAÇA 9 DE JULHO, 93-SOROCABA-SP-CEP:18010-020**  
**TELEFONE 15-3221-9892 CNPJ: 71.874.127/0001-88**  
**UTILIDADE PUBLICA LEI Nº 1570 DE 05/11/1969**  
 [Digite aqui]

Títulos registrados sob nº  
 - 40517  
 1ª Oficial do Registro de Pessoas  
 Jurídicas de Sorocaba/SP

**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**

Nome: Daisy Giorgi Kleiner Ciantelli

Nome do Pai: Guilherme Kleiner

Nome da Mãe: Olga G. Kleiner

E-mail: [REDACTED]

RG: 4 [REDACTED] 57 CPF: 71 [REDACTED] -00 Dat. Nasc: 12/08/1937

Estado Civil: Viúva Profissão: Aposentada

Endereço: [REDACTED]

\_\_\_\_\_

Nome: Rosa Clementino do Carmo

*Rosa Clementino do Carmo*

Nome do Pai: Sebastião Clementino do Carmo

Nome da Mãe: Maria José da Silva

E-mail: [REDACTED]

RG: 11 [REDACTED] 0 CPF: 020.792.458-99 Dat. Nasc: 21/12/1957

Estado Civil: Divorciada Profissão: Auxiliar de Classe

Endereço: [REDACTED]

Nome: Myrian Moura Frigério

*Myrian Moura Frigério*

Nome do Pai: Joaquim Ramos de Moura

Nome da Mãe: Jorgina Góes de Moura

E-mail: [REDACTED]

RG: 1 [REDACTED] 4-7 CPF: 39 [REDACTED] -34 Dat. Nasc: 03/08/1934

Estado Civil: Casada Profissão: Aposentada

Endereço: [REDACTED]

Cartão de Autenticação  
 11547  
 AUTENTICAÇÃO  
 AU11381C0621088  
 28 FEV 2024  
 ADRIANO DA SILVA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

*ep*



**MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**  
**BIÊNIO 2024 – 2026**

**PRESIDENTE**

Nome: **Ana Lúcia Cozer Dias**

E-mail: [REDACTED]

Celular: [REDACTED]

RG: 4. [REDACTED]-5 CPF: 02 [REDACTED]-10 Dat. Nasc: 20/03/1947

Endereço: [REDACTED]  
[REDACTED]

**VICE - PRESIDENTE**

Nome: **Wlamir Gusmão**

E-mail: [REDACTED]

Celular: [REDACTED]

RG: 7. [REDACTED]-4 CPF: 75 [REDACTED]-91 Dat. Nasc: 10/12/1955

Endereço: [REDACTED]

**1º SECRETÁRIO**

Nome: **Manuel Garcia Ortis Filho**

E-mail: [REDACTED]

Celular: [REDACTED]

RG: 4 [REDACTED]-2 CPF: 36 [REDACTED]-48 Dat. Nasc: 14/04/1989

Endereço: [REDACTED] n° [REDACTED]  
[REDACTED]



[Digite aqui]

**2º SECRETÁRIO**

Nome: **Elza Helena dos Santos**

E-mail: [REDACTED]

Celular: [REDACTED]

RG: 12. [REDACTED]-9 CPF: 03 [REDACTED]-50 Dat. Nasc: 24/10/1959

Endereço: [REDACTED]

**1º TESOUREIRA**

Nome: **Eloisa Elena Jardini Moyses**

E-mail: [REDACTED]

Celular: [REDACTED]

RG: 8. [REDACTED]47 CPF: 07 [REDACTED]-06 Dat. Nasc: 26/07/1953

Estado Civil: Casada Profissão: Aposentada

Endereço: [REDACTED]

**2º TESOUREIRO**

Nome: **Vera Lucia de Oliveira da Cruz**

E-mail: [REDACTED]

Celular: [REDACTED]

RG: 9. [REDACTED]-5 CPF: 93 [REDACTED]-91 Dat. Nasc: 03/02/1958

Endereço: [REDACTED]

*Handwritten signature and initials.*

[Digite aqui]

**CONSELHO FISCAL**

Nome: **Cristina Abrão Maluf**

E-mail: [REDACTED]

Celular: [REDACTED]

RG: 6. [REDACTED] 11      CPF: 79 [REDACTED] -20 Dat. Nasc: 27/12/1951

Endereço: [REDACTED]  
[REDACTED]

Nome: **Edna Mastrandéa**

E-mail: [REDACTED]

Celular: [REDACTED]

RG: 4. [REDACTED] -9      CPF: 48 [REDACTED] -72 Dat. Nasc: 31/10/1950

Endereço: [REDACTED]  
[REDACTED]

Nome: **Gustavo João Sbrana**

E-mail: [REDACTED]

Celular: [REDACTED]

RG: 4. [REDACTED] 7      CPF: 38 [REDACTED] -37 Dat. Nasc: 10/04/1989

Endereço: [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED]

Handwritten signatures and initials.

**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**

Nome: **Daisy Giorgi Kleiner Ciantelli**

E-mail: [REDACTED]

Celular: [REDACTED]

RG: 4. [REDACTED] 57 CPF: 71 [REDACTED] -00 Dat. Nasc: 12/08/1937

Endereço: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Nome: **Rosa Clementino do Carmo**

E-mail: [REDACTED]

Celular: [REDACTED]

RG: 11 [REDACTED] 10 CPF: 02 [REDACTED] -99 Dat. Nasc: 21/12/1957

Endereço: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED]

Nome: **Myrian Moura Frigério**

E-mail: [REDACTED]

Celular: [REDACTED]

RG: 1. [REDACTED] -7 CPF: 39 [REDACTED] -34 Dat. Nasc: 03/08/1934

Endereço: [REDACTED] [REDACTED]

*ep*  
*11*

CASA M CRIANCAS SOROCABA  
PCA NOVE DE JULHO 93  
CENTRO  
18010-020 SOROCABA SP

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
Nº 154056765 Série C  
Data de Emissão: 04/11/2024  
Data de Apresentação: 05/11/2024  
Pág: 01 de 02  
Conta Contrato Nº 210003007791  
Leitura Próximo Mês: 05/12/2024

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
01	SORBU589-0000153	216239680	700137886	5812.0688.6E8B.F1DF.0842.9FC8.8C73.106C

PREZADO(A) CLIENTE

O valor da sua fatura de energia mudou em 23/10/2024 devido ao reajuste médio de 3,10% aprovado pela Resolução 1.489/2024 ANEEL. Detalhes em <https://www.cpf.com.br/piratininga/tariff>

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CASA M CRIANCAS SOROCABA  
PCA NOVE DE JULHO, 93  
CENTRO  
18010-020 SOROCABA - SP

CNPJ: 71.874.127/0001-88  
INSC EST: 244.946.329-113  
CLASSIFICAÇÃO: Conventional B3 Comercial Outros Serviços Atividades - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 2570 www.cpf.com.br	700137886	INSTALAÇÃO 2025133373	NOV/2024	12/11/2024	1.422,19

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

CD	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS ICS	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,65%	COFINS 4,15%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0808	Consumo Uso Balance (KW) TUSD	NOV/24	1.462,00	KWh	0,45183204	665,41	665,41	18,00	119,59	64,72	4,87	22,46	Vermelha P2
0801	Consumo - TE	NOV/24	1.462,00	KWh	0,43049832	629,38	629,38	18,00	113,29	516,10	4,04	21,42	27 Dias
0801	Adicional de Bandeira Amarela	NOV/24				4,57	4,57	18,00	0,82	3,75	0,03	0,11	Amarela
0801	Adicional de Bandeira Vermelha	NOV/24				126,82	126,82	18,00	23,19	106,63	0,98	4,38	04 Dias
	Total Distribuidora					1.422,19							

Total Consolidado	1.422,19	1.422,19	255,36	1.166,83	18,46	48,46
-------------------	----------	----------	--------	----------	-------	-------

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
2024 NOV	1462	31	Consumo	TUSD	TS	Nº	Equip	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
OUT	1564	30	Consumo kWh	0,3011989	0,3059908	21620880	Ativa	03811	02449	1,00	1,462	(%)	05/12/2024
SET	1370	30											
AGO	1177	30											
JUL	1334	29											
JUN	1640	30											
MAI	1510	30											
ABR	1633	29											
MAR	1620	31											
FEV	1278	29											
JAN	1402	28											
2023 DEZ	1738	31											
NOV	1318	31											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA  
Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.cpf.com.br](http://www.cpf.com.br)

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 0,18 TE R\$ 3,36

AVISO IMPORTANTE



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
Nº 154056765 Série C

Código Aut Banco  
210003007791

Total a Pagar (R\$)  
1.422,19

Data de Vencimento  
12/11/2024

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

DESPACHANTE WALTAO  
PACIARIA PAO BENTO  
PREDIAL SUPRIJRI

AV MOREIRA CESAR 279 - CENTRO  
R SAO BENTO 343 - CENTRO  
R BRIGADEIRO TOMAS 72 - CENTRO

836800000142 221901103277 135091568026 100030077919



Autenticação Mecânica



**Prefeitura de  
SOROCABA**



**Prefeitura de Sorocaba**  
Secretaria da Fazenda



**NOTAS**

Este documento tem efeito único e exclusivo de registro fiscal do contribuinte e suas respectivas atividades para fim de controle da administração tributária, não estando sujeita a qualquer modificação por ocorrências de ordem não tributária.

Emitido em: 05/11/2024



**Prefeitura de  
SOROCABA**



**Prefeitura de Sorocaba**  
Secretaria da Fazenda



# CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 146.211

SITUAÇÃO: Ativa

CPF/CNPJ

71.874.127/0001-88

DATA DE ABERTURA

28/06/2007

RAZÃO SOCIAL

CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA

LOCALIZAÇÃO

Praca 9 DE JULHO 93  
SOROCABA  
18010-020

ATIVIDADE PRINCIPAL

8511200 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

OUTRAS ATIVIDADES

9430800 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS  
8512100 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA**  
**CNPJ: 71.874.127/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:24 do dia 30/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2025.

Código de controle da certidão: **97A2.6527.834E.3D23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

dt  
sep



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

**Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ: 71.874.127/0001-88

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24110187196-04

Data e hora da emissão 05/11/2024 08:24:04

Validade 6 (seis) meses, **contados da** data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à **verificação** de sua autenticidade no site [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: **0.599.757/24-76**

CPF/CNPJ: 71.874.127/0001-88

Nome/Razão Social: CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA

Endereço: PRACA 9 DE JULHO, 93

BAIRRO CENTRO

SOROCABA/SP - CEP: 18.010-020

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 08:26:30 h, do dia 05/11/2024.

Válida até 06/01/2025.

Código de autenticidade: 65E927EE9BA99DA8

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br) e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 71.874.127/0001-88  
**Razão Social:** CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA  
**Endereço:** PCA 9 DE JULHO 93 / CENTRO / SOROCABA / SP / 18010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, **certifica** que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de **prova** contra cobrança de quaisquer débitos referentes a **contribuições** e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/10/2024 a 20/11/2024

**Certificação Número:** 2024102219440491578342

Informação obtida em 04/11/2024 16:43:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de **autenticidade** no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 71.874.127/0001-88  
Certidão n°: 76527503/2024  
Expedição: 04/11/2024, às 16:42:02  
Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **71.874.127/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters, located in the bottom right corner of the page.

**TERMO DE RENOVAÇÃO E ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE RENOVAÇÃO E ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO** que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Organização da Sociedade Civil Casa das Mães e das Crianças de Sorocaba, CNPJ nº 71.874.127/0001-88, para atendimento à Educação Infantil – crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

*(Processo nº 28.368-3/2022)*

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação (em substituição), Sr. Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do RG nº 23. [REDACTED]-4 e inscrito no CPF sob o nº 180. [REDACTED]-20 e a Organização da Sociedade Civil Casa das Mães e das Crianças de Sorocaba, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 71.874.127/0001-88, com sede na Praça Nove de Julho, nº 93, bairro Centro, neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr.(a) Ana Lúcia Cozer Dias, Presidente, portadora do RG nº 4. [REDACTED]-5 e inscrito no CPF sob o nº 021. [REDACTED]-10 celebram o presente **Termo de Renovação e Aditamento de Termo de Colaboração** em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021, com o Plano de Trabalho e eventuais alterações pósteras mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Renovação e Aditamento de Termo de Colaboração tem por objeto a parceria para concessão de vagas em instituições privadas de Educação Infantil, para atendimento na modalidade de Educação Infantil – Creche, em período integral, à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, em prédio próprio da INSTITUIÇÃO, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba, Plano de Trabalho e Proposta de Preço, apresentados pela INSTITUIÇÃO, Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2022 e Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

Ficam estabelecidas por este Termo as seguintes obrigações da INSTITUIÇÃO: